



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.914, DE 2025**

**(Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre a data de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre a data de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), instituído pela Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, do Ministério da Educação, será realizado anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) deverá adequar os procedimentos, prazos e normas complementares relativos ao ENEM, incluindo o cronograma de inscrição e aplicação, ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei propõe a definição da primeira quinzena do mês de dezembro como período para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), buscando adequar sua aplicação ao contexto do calendário acadêmico, ou seja, ao término do ano letivo. Desse modo, será permitido ao estudantes do ensino médio a conclusão integral dos seus estudos e revisões, proporcionando maior preparo e reduzindo a ansiedade e o estresse associados à incerteza da data, já que haverá uma previsibilidade sobre a realização da prova.

Ao garantir que o exame seja aplicado após a conclusão do ano letivo, assegura-se que todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica ou da rede de ensino, tenham acesso à totalidade do conteúdo programático e tempo hábil para assimilar o conhecimento.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal WELITON PRADO**  
**Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer**  
**Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

Apresentação: 01/10/2025 16:57:26.647 - Mesa

PL n.4914/2025

Esta iniciativa é resultado do projeto “Formação Cidadã e Processo Legislativo: Proposta de Alteração na Data do ENEM”, uma colaboração entre a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Curso de Direito, e o Colégio Nacional, que buscam a formação cidadã de alunos do ensino médio por meio da vivência prática do processo legislativo.

O projeto identificou que a aplicação do ENEM antes do encerramento do ano letivo regular da educação básica, embora estabelecida por portarias administrativas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tem gerado desafios significativos para estudantes, educadores e para a própria eficiência do processo seletivo nacional.

Portanto, a definição do período de realização do ENEM na primeira quinzena de dezembro tem como objetivo promover maior eficiência, justiça e inclusão, fortalecendo o papel do exame como ferramenta de ascensão social e equidade educacional.

Sala de Sessões, em outubro de 2025.

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**Presidente fundador da CECÂNCER no Brasil**  
**CPD – Comissão de Defesa dos Direitos das**  
**Pessoas com Deficiência**  
**Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional**  
**Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados**

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: [dep.welitonprado@camara.leg.br](mailto:dep.welitonprado@camara.leg.br), Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254663968000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 5 4 6 6 3 9 6 8 0 0 0 \*